



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

Direção Provincial de Agricultura

Serviço Provincial de Geografia e Cadastro

Distrito de Zavala

De 02/12/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Cândido Quia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,43 ha, situada em Muandula, Localidade de Maculuva, distrito de Zavala, Província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos e oito meticais, setenta centavos. Processo n.º 6974.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Belmira Jaques Gerson e Rosa Jaques Gerson, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,7 ha, situada em Quissico localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e dois meticais. Processo n.º 4016.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Sociedade Mosondela Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 11,93 ha, situada em Canetane, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos quarenta e sete meticais, quarenta centavos. Processo n.º 6887.

De 20/12/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Sociedade Mosondela Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 8,17 ha, situada em Maíta, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a agro-pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos sessenta meticais. Processo n.º 6888.

De 05/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Partido Frelimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,23 ha, situada no bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais. Processo n.º 6936.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Fernando Laquene Chissico, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a comércio e habitação, isento ao pagamento de. Processo n.º 2217.

De 07/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Cândido Quia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,3 ha, situada em Muandula, localidade de Maculuva, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e sete meticais. Processo n.º 6972.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Ricardo Luís Nhavene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,027 ha, situada em Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de noventa meticais. Processo n.º 6973.

De 12/10/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Carolina Alberto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,63 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7327.

De 19/10/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que José Naene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,98 ha, situada em Nhacuonga, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7383.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Suzana Dimingos Guirruço, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 ha, situada em Nhagave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7366.

De 30/11/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Fidelino Isaias Matimele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7410.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Maria André Calane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1194 ha, situada em Quissico, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 2347.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Jaime Mutolo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2 ha, situada em Nhagutou, localidade de Zandamela, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e oito meticais. Processo n.º 7406.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Isaias Wiliamo Nhatave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 ha, situada em Maculuva, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7408.

Inhambane, 13 de Março de 2013. – O Chefe Substituto, *Lourenço Simone Chambela*.

De 26/12/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Joana Alberto Joaquim, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito Zavala, Província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7443.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Sociedade Mamac, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 ha, situada em Mavila, Localidade de Zandamela, distrito Zavala, Província de Inhambane, destinada a Construção de Bombas de Combustível, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7419.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Benedito Quetane Nhatsodo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,42 ha, situada em Ticongolo, Localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7442.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Afonso Carlos Magenge, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,43 ha, situada em Chelenge, localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7437.

De 27/12/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Alberto Vasco Nhansue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,29 ha, situada em Nhagave, localidade de Quissico, distrito Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7472.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Diocese de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,7 ha, situada em Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a serviços religiosos, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos. Processo n.º 7480.

Deferido Provisoriamente, o requerimento em que Benjamim Lucas, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,32 ha, situada em Nhangave, Localidade de Quissico, Distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7479.

Inhambane, 13 de Março de 2013. – O Chefe Substituto, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Inharrime

De 12/10/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Cassimo Fluce Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,048 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7353.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Simão Pedro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0814 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7352.

De 12/10/2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Palmira João Wache Nhanala, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7351.

De 12/10/2012:

Deferido provisoriamente, requerimento em que Maria Fernanda Fernando Bié, pedia autorização de emissão de licença especial de um terreno, com uma área de 0,078 ha, situada em Chelengo, localidade de Inharrime, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de seiscentos meticais. Processo n.º 7350.

Inhambane, 17 de Novembro de 2012. – O Substituto do Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

De 14/10/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Sérgio Moisés Alfredo Zandamela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Inharrime, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7354.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Maurício Mafuluane Nhanale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,11 ha, situada em Nhacololo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e sete meticais. Processo n.º 7349.

De 07/03/2013:

Deferido, requerimento em que Dongane Nature View-Sociedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 ha, situada em Matimbine, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil cento e vinte e cinco meticais. Processo n.º 7495.

Deferido, requerimento em que Mário Zacarias Nhavoto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,052 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta e sete meticais. Processo n.º 7503.

Deferido, o requerimento em que Alcino Raul Nhaduate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1084 ha, situada em Nhacondo, localidade sede, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7502.

Deferido, o requerimento em que Jelissa Cassamo Issi Candar Gulamo Abdula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,9828 ha, situada em Nhabangue, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7505.

Deferido, o requerimento em que Coral de Dongane- Sociedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 ha, situada em Matimbine, localidade de Dongane, Distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil cento e vinte e cinco meticais. Processo n.º 7496.

Deferido, requerimento em que Cresmina Pedro Mavie, pedia autorização de para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,05 ha, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7504.

Inhambane, 3 de Abril de 2013. – O Chefe Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Morrumbene

De 07/01/2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Henrique Fringe Pacule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,097 ha, situada em Sitila, localidade Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 6923.

De 31/10/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Inácio Enosse Come pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área 0,07 ha, situada em Sitila, localidade de Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6847.

De 20/12/2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Mussa Capruchandi Jeichande, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 8,5669 ha, situada no Bairro Jogo, localidade Furvela, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos oitenta e oito meticais e três centavos. Processo n.º 636.

De 20/12/2011:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Rita Maringue Chamusse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área 0,077 ha, situada em Morrumbene localidade Morrumbene, Distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 2494.

De 26/11/2011:

Deferido Provisoriamente em que João António, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,3 ha, situada em Bungane, localidade Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6838.

De 05/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que a Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,34 ha, situada em Manguene, localidade de Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a construção de tanque carracida, isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 6964.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que a Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área 0,98 ha, situada em Chihacho, localidade de Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a construção de tanque carracida, isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 6957.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rafael Luís Sando, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1127 ha, situada no Bairro Cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6925.

Deferido definitivamente o requerimento em que Organização da Mulher Moçambicana de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 250 ha, situada em Manguane, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura e serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de mil duzentos e cinquenta meticais. Processo n.º 31.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Azarias Germano, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,07 ha, situada no Bairro cimento, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6924.

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,24 ha, situada em Cumbana Agrícola, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6962.

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área 0,23 ha, situada em Mocodoene, Localidade de Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6948.

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,7587 ha, situada em Madangela, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a construação de tanque carracida, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6963.

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área 0,25 ha, situada em Gotite, localidade de Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6956.

Inhambane, 24 de Fevereiro de 2012. – O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

De 07/01/2012:

Deferido provisoriamente em que a Congregação Sagrada Família, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 8,9 ha, situada em Magumbo, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a turismo e serviços devendo pagar a taxa anual no valor de 1001,25 mil. Processo n.º 6965.

Deferido definitivamente o requerimento em que Augusto Cardoso Maleisse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,35 ha, situada em Matuve-Jogo localidade sede, distrito de

Morrumbene, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6926.

Inhambane, 28 de Dezembro de 2010. — O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

De 16/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que a EP1 de Marrucua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,2026 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a serviços, isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 6564.

De 02/04/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que, Halima Tamimo Arrone Mamudo e Co-Herdeiros, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 11,9 ha, situada em Nhacanda-Marrúcuá, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos e quarenta e seis meticais e vinte e cinco centavos. Processo n.º 7078.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que, Beatriz Simão Massango e Sidónio Adelino Massango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,7 ha, situada em Buvane, localidade de Cambine, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e setenta e um meticais. Processo n.º 7077.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que, Joaquim Uacela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Sitila, localidade de Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7082.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que, José Fernando Macedo Murrupa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 6,3 ha, situada em Magumbo, localidade Sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos sessenta e sete meticais. Processo n.º 7073.

De 8/07/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que, André Paulo Reulua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,20 ha, situada em Sitila, localidade de Mucoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7037.

Distrito de Homóine

De 29/08/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Ritesh Bhadrecim Maganlal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,0206 ha, situada no bairro Nzucuané, localidade de Manhica, Distrito de Homóine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6757.

De 05/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Alfredo Alfeu Munguambe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0273 ha, situada no bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homóine, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6933.

De 10/12/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Ernesto Delfina Macuácuá, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2908 ha, situada no bairro Nzucuané, localidade de Manhica, distrito de Homóine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7017.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Hilário Simeão Mauane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0709 ha, situada no bairro Nzucuané, localidade de Manhica, Distrito de Homóine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7018.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Benedita Francisco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0764 ha, situada no bairro 18 de Julho, Localidade de Manhica, distrito de Homóine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6111.

De 24/02/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Tomás Quimbine Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0921 ha, situada no bairro 7 de Abril, localidade de Manhica, distrito de Homóine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7039.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Jaime António Magai, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0893 ha, situada no bairro 7 de Abril, localidade de Manhica, distrito de Homóine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7040.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingos Alberto Senete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,0587 ha, situada no bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, Distrito de Homóine província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7038.

De 10/12/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Eusébio Cavelane Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0699 ha situada no bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homóine, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7019.

Distrito de Massinga

De 20/09/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Cláudia João Titosse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,08 ha situada em Massinga, Localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinada a Habitação, a taxa anual será paga no Município da Massinga. Processo n.º 6834.

Deferido Provisorimente o requerimento em que Francisco Mateus Maswanganhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,13 ha, situada em Matingane-3, localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual sera paga no Município da Massinga. Processo n.º 6772.

- De 05/10/2011 :
Deferido provisoriamente, o requerimento em que Dinís Paulo Nhachungue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3189 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será calculada pelo Município da Massinga. Processo n.º 6789.
- De 02/12/2011:
Deferido definitivamente, o requerimento em que Jorge Simone Nhanumbo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,126 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6791.
- De 07/12/2011:
Deferido definitivamente, o requerimento em que Viriato Pedro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0328 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6880.
- De 09/12/2011:
Deferido provisoriamente, o requerimento em que Giancarlo Cocia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 14,97 ha, situada em Mahaque, localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual no valor de mil seiscientos oitenta e quatro meticais cento e vinte e cinco centavos. Processo n.º 6992.
- Inhambane, 28 de Fevereiro de 2012. – O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.
- De 05/01/2012:
Deferido provisoriamente o requerimento em que Xarzada Selemane Hassane Orá e Madina S. H. Orá, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área 52,3 ha, situada em Mahoche, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação e Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de mil novecentos sessenta e um meticais e vinte e cinco centavos. Processo n.º 6834.
- Deferido provisoriamente, o requerimento em que Sociedade Pomene Ridge, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,28 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de seiscientos e cinquenta meticais. Processo n.º 6354.
- De 07/01/2012:
Deferido provisoriamente, o requerimento em que Selço Gabriel Bucucha, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,3308 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual sera paga no Município da Massinga, Processo n.º 6927.
- De 10/02/2012:
Deferido provisoriamente, o requerimento em que Leonardo Lasse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 9,157 ha, situada em Malamba, localidade de Chicomo, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a agricultura familiar e Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos quarenta e um meticais e vinte e cinco centavos. Processo n.º 5415.
- De 24/02/2012:
Deferido definitivamente, o requerimento em que Joaquim Velemo Zucule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0623 ha, situada em Rovene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a Habitação, a taxa anual será paga no município da Massinga. Processo n.º 2632.
- Deferido provisoriamente, o requerimento em que Fernando Raul, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será paga no município da Massinga. Processo n.º 7035.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando Vitorino, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será paga no município da Massinga. Processo n.º 7036.
- De 08/03/2012:
Deferido provisoriamente, o requerimento em que Hermenegildo Albino Muhera, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Matingane-2, Localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será paga no município da Massinga. Processo n.º 7064.
- Deferido provisoriamente, o requerimento em que Cecília Fiosse Malombane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será paga no município da Massinga. Processo n.º 7071.
- Deferido provisoriamente, o requerimento em que Aida Guinandane Nhamache, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será paga no município da Massinga. Processo n.º 7065.
- Deferido provisoriamente, o requerimento em que Fernando Nhiumane Mabunda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4410 hectares, situada em Mudauca, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, isento ao pagamento da taxa anual. Processo n.º 7052.
- Deferido provisoriamente, o requerimento em que Jorge Simone Nhatumbo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,223 ha, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, a taxa anual será paga no Município da Massinga. Processo n.º 7054.
- Inhambane, 29 de Março de 2012. – O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.
- De 02/12/2011:
Deferido definitivamente, o requerimento em que Salvador Xavier Manuel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,187 ha, situada em Matingane-3, Localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 2086.

Distrito de Inhassoro

De 29/09/2011:

Deferido definitivamente, o requerimento em que Francisco José Joaquim G Brito, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3893 ha, situada em Mahoche, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 1806.

Deferido definitivamente o requerimento em que António José Gomes Almeida, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,4241 ha, situada em Mahoche, localidade de Inhassoro,

distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 1805.

De 02/12/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Domingos Machiquechique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,05 ha, situada no Bairro-sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos meticais. Processo n.º 6919.

De 20/12/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Victorino Ganha Ah Kom, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,37 ha, situada em Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6908.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Sociedade Alegria, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,4964 ha, situada em Nhamabwe, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de setecentos e cinquenta meticais. Processo n.º 3912.

Inhambane, 22 de Março de 2012. – O Chefe dos Serviços, Quirino Armando Gulube.

De 05/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Celeste Silva Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,162 ha, situada em Mapanzene, Localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6928.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Alexandre Mortai Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3657 hectares, situada em Chipongo, localidade Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6107.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Simão Navane Arão Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,208 ha, situada em Petane-1, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos meticais. Processo n.º 6977.

De 07/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Amídio Augusto Nunguiane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,06669 ha, situada no bairro Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6984.

Deferido Provisoriamente, o requerimento em que Romeu Armando André, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,94 ha situada em Petane-1, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos meticais. Processo n.º 6909.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Joana Amâncio Chandamela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0792 ha, situada no Bairro-sede, Localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6979.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Angélica Rungo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0858 ha, situada no Bairro-sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de sessenta meticais. Processo n.º 6978.

Deferido Provisoriamente, o requerimento em que Sociedade Indo África Industrial, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 6,3 ha, situada em Mbaúle, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a indústria de madeira, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos setenta e dois meticais, cinquenta centavos. Processo n.º 6986.

De 10/02/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que Direcção Provincial de Agricultura de Inhambane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1464 ha, situada no bairro-sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a serviços, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 6996.

Distrito de Guvuro

De 06/01/2012:

Deferido, o requerimento em que Five Stars Investimentos, pedia Extinção de Duat sobre uma parcela de terreno, com uma área de 1000 ha, situada em Mahave, localidade Sede, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a agro-pecuária, Processo n.º 4265.

Deferido, o requerimento em que Luck Star Ranch Lda, pedia Extinção de Direito de uso e Aproveitamento de Terra, sobre uma parcela de terreno, com uma área de 1000 ha, situada em Mahave, localidade Sede, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a agro-pecuária. Processo n.º 4266.

De 10/02/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Osvaldo Domingos Chongola, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,10 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade de Mambone, Distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6995.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Alberto Francisco Mambuque, pedia autorização para ocupar uma área de 0,226 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6994.

De 24/02/2012:

Deferido, provisoriamente o requerimento em que Inácio João Chico Damião, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,057 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade de Nova Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6993.

De 10/04/2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo Albino Chibucane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5048 ha, situado em Pande, Localidade de Mambone, Distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7126.

Inhambane, 9 de Maio de 2012. – O Chefe dos Serviços Substituto, Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Funhalouro

De 16/01/2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que INGC CERUM-Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,13 hectares, situada em Funhalouro, Localidade de Sede, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada a outros serviços, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7047.

De 10/02/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE - Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,56 ha, situada em Muchai, Localidade de Sede, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada a Habitação, isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 6998.

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE – Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Muchai, Localidade de Mucuíne, Distrito de Funhalouro, Província de Inhambane, destinado a Habitação, isento ao pagamento de taxa anual, Processo n.º 6999.

Inhambane, 15 de Fevereiro de 2012 — O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

De 24/02/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE – Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1292 ha, situada em Mucuíne, Localidade de Tome, distrito de funhalouro, Província de Inhambane, destinada a Serviços, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7042.

De 22/03/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que o Serviço Distrital de Actividades Económicas de Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,011 ha, situada em Mavume, localidade de Mavume, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a serviços, estando isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7044.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que o Serviço Distrital de Actividades Económicas de Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2837 ha, situada em Culuvavala, localidade de Manhiça, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, estando isento ao pagamento da taxa anual. Processo n.º 7046.

De 26/03/2012:

Deferido o pedido de cancelamento do pedido em que, ERR-Etienne Rossouw Ranch-Sociedade Unipessoal Lda, solicitava autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,01251 ha, situada em Chidumo-Chimusso, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a Pecuária. Processo 6424.

Deferido Definitivamente, o requerimento em que o Serviço Distrital de Actividades Económicas de Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2775 ha, situada em Mavume, localidade de Mavume, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, estando isento ao pagamento da taxa anual. Processo n.º 7043.

Deferido definitivamente, o requerimento em que o Serviço Distrital de Actividades Económicas de Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,89 ha, situada em Mavume, localidade de Mavume, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a serviços, estando isento ao pagamento da taxa anual. Processo n.º 7045.

Inhambane, 9 de Maio de 2012. – O Chefe dos Serviços Substituto, *Lourenço Simone Chambela*.

De 2/04/2012:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Conservatória do Registo Civil de Funhalouro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,08 ha situada no bairro Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a serviços, estando isento ao pagamento da taxa anual. Processo n.º 7091.

Distrito de Mabote

De 05/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Lucas Teane Uaínda Massingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,245 ha, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6990.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Lucas Francisco Faife, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,259 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6988.

De 07/01/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Maria André Chichongue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,141 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagara taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6991.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Lília Isaias Sibanda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,096 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6989.

De 24/02/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Jona Razão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,243 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7028.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Arlina Tonela Nhelembe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,533 ha, situada no bairro 3 de Fevereiro, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. processo n.º 7026.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Luís Eduardo Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,144 ha, situada no bairro 3 de Fevereiro, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7031.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Adosinda Samuel Bié, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,081 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7029.

Inhambane, 26 de Março de 2012. – O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

De 26/03/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Alfredo Feijão Chiuri, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7027.

De 10/04/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE-Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9 ha, situada no bairro Mucoco, localidade de Mussengue, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada a pecuária, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7117.

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE-Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 5,9 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a tanque carreceda, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7113.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Francisco Fenias Biza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,246 ha, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7111.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Sónia Joaquim Chivanbo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 ha, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7108.

De 11/04/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE-Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,49 ha, situada no bairro Tessolo, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada a habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7116.

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE-Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,90 ha, situada no bairro Chitanga, Localidade Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a pecuária, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7115.

Deferido definitivamente, o requerimento em que SDAE-Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 ha, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7114.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Armando Fabião Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,228 ha, situada no bairro 3 de Fevereiro, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7112.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Ana Fernando Biza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,114 ha, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7110.

De 20/04/2012:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que António Sebastião Chichengue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,112 ha, situada no bairro Mussengue, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7109.

Distrito de Vilanculo

De 26/11/2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Emoserve, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,457 ha, situada em Lunguisse, localidade de Sede, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos noventa e cinco meticais, cinquenta e sete centavos. Processo n.º 6804.

De 02/12/2011:

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Armando Ricardo Macamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 299 ha, situada em Pambarra, localidade de sede, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor mil cento e noventa e seis meticais. Processo n.º 6892.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Zacarias Samuane Mondlane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Pambara, localidade sede, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7014.

De 07/12/2011:

Deferido, o requerimento em que Judy Laura Whaite, pedia autorização para prorrogação de um terreno com uma área de 5,35 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculo, distrito de Vilanculo, província de Inhambane, destinado a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil duzentos oitenta e quatro meticais. Processo n.º 3573.

Inhambane, aos 1 de Março de 2012. — O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube*.

De 05/01/2012:

Deferido provisorimente, o requerimento em que Adelina Carlos Chirrinze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Pambarra, Localidade Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6930.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Simone Massassane Machoco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6935.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Alexandre Mousse Mucuhu, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 919 ha, situada em Munavalate, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de três mil seiscentos setenta e seis meticais. Processo n.º 6910.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Fernando Uacitela Mucome, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,37 ha situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6934.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço João Madlaze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 6931.

De 07/01/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que Mário João Mavie, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 130 ha, situada em Sumburane, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de dois mil duzentos e dez meticais. Processo n.º 6932.

Deferido provisorimente, o requerimento em que Elsa Olga Maria Carlos Nhantumbo Pudicitrova, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 7,88 ha, situada em Faiquete, localidade Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a criação de aves, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos trinta e seis meticas, quarenta centavos. Processo n.º 6929.

De 10/02/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que Araújo Ernesto Nhampossa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,45 ha, situada em Lunguisse, localidade de Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7006.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Paulo Caminho Maunze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,26 ha, situada em Lunguisse, localidade de Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7021.

Deferido provisoriamente, o requerimento em que Adriano Amela Machava, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com

uma área de 10,5 ha, situada em Pambarra, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a habitação e culturas Permanentes, devendo pagar a taxa anual de quatrocentos oitenta e três meticais. Processo n.º 6523.

Deferido definitivamente o requerimento em que Isabel Paulo Nhalingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,457 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7003.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Médio Falange Vilanculos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,6273 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7005.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Castigo Magasso Ernesto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,723 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7007 .

Deferido definitivamente, o requerimento em que João Artur Nhamirre, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,37 ha situada em Lunguisse, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7016.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Picardo Gomane Lunguisse, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 4,53 ha, situada em Lunguisse, localidade de sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7004.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Julião Dimande Mutondo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,275 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7008.

Deferido definitivamente, o requerimento em que João Mainato Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7020.

Deferido definitivamente, o requerimento em que Gil Martinho, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 1,032 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7001.

Deferido definitivamente o requerimento em que Corneta Siquice Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,77 ha, situada em Lunguisse, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, isento ao pagamento de taxa anual. processo n.º 7002.

De 07/12/2012:

Deferido definitivamente, o requerimento em que Albertino Mechiço Vilankulo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 88 ha, situada em Faiquete, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a plantio de culturas Permanentes, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos cinquenta e dois meticais. Processo n.º 6752.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

M&V Mining Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, Nuno Miguel da Silva Vieira, Victor Manuel Alves e Carlos Manuel Pinto Elyzeu Mesquita, constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M&V Mining Service, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A M & V Mining Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como, pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Parcela dez.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, exploração e transformação, exportação e importação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais, *on-shore* ou *off-shore*, incluindo o exercício de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhe são subjacentes, sempre

na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito dos princípios de defesa e conservação do meio ambiente em geral;

- b) Desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais, que constituem o seu objecto principal;
- c) A importação e a exportação, ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos, no âmbito dos fins que prossegue; e
- d) Quaisquer outros negócios que os sócios resolverem explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, que corresponde a quarenta e cinco por cento, titulada pelo sócio Victor Manuel Alves; e
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, que corresponde a dez por cento, titulada pelo sócio Carlos Manuel Pinto Elyzeu Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias, deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem, legalmente, couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária, não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador, ou quem o substitua, assim o indique na convocatória da assembleia, ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador, ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre

quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que, assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será, imediatamente, convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias, imediatamente, subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante, o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presentes, ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar, validamente, seja qual for o número de sócios presentes, ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal, ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e, promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas, legalmente, permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e, desde que, não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como, definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos, ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, sempre que for convocado pelo presidente, ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas, com o mínimo, de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como, ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que, a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar nas reuniões do conselho mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral, ou pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador, ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição, ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam, sucessivamente, em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

CONCOM, Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta número doze de dezasseis de Julho de dois mil e doze, os accionistas da empresa CONCOM, Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada, matriculada sob número 100033631, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de um milhão e trezentos mil meticais, pertencentes ao sócio José Luiz e entrada para a sociedade do sócio Nhamo Kanvereni Sandaca. Em consequência

disso, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Sócia Corália Jesus do Carmo, com uma quota de valor nominal de um milhão trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte sete e meio por cento do capital social;
- b) Sócio José Luís Júnior, com uma quota de valor nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social;
- c) Sócia Michela Cristina Massinga com uma quota de valor nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social;
- d) Sócio Kelvin Ronda Do Carmo Massingue com uma quota de valor nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social;
- e) Sócio Nhamo Kanvereni Sandaca com uma quota de valor nominal de um milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já nomeados os sócios Corália Jesus do Carmo e Nhamo Kanvereni Sandaca. Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória uma assinatura conjunta.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digiprint —Tecnologias Digitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa elaborada a quando da reunião havida aos onze de Junho de dois mil e treze, às dezoito horas na sede da sociedade Digiprint — Tecnologias Digitais, Limitada, foi realizada a segunda reunião dos membros da sociedade

onde estiveram presentes os sócios, engenheiro Vasco António, doutora Lucette Sendi e o senhor Fernando Dias, cujo teor é o seguinte:

Em onze de Junho de dois mil e treze, às dezoito horas na sede da sociedade Digiprint-Tecnologias Digitais, Limitada, foi realizada a segunda reunião dos membros da sociedade; estiveram presentes os sócios engenheiro Vasco António, doutora Lucette Sendi e o senhor Fernando Dias.

A reunião teve como agenda os seguintes pontos:

Um) Deliberação sobre saída de sócios.

Dois) Debate sobre a transferência de quotas entre os sócios.

Três) Foi deliberado que o sócio Fernando Sérgio Aparicio Dias, não tendo até ao presente momento entregue qualquer valor nominal relativo à parte da quota na sociedade, correspondente ao mencionado no pacto social aquando da constituição da empresa, irá abandonar a respectiva sociedade, sendo que os sócios engenheiro Vasco da Silva António e doutora Lucette Priscilla Sendi, irão adquirir a percentagem relativa ao sócio demissionário.

Quatro) As quotas ficam então assim divididas: doutora Lucette Priscilla Sendi com cinquenta por cento, correspondente a trinta mil meticais; engenheiro Vasco da Silva António, com cinquenta por cento, correspondente a trinta mil meticais.

Cinco) O sócio Fernando Sérgio Aparicio Dias passará a ser empregado da empresa, conforme contracto já efectuado.

Nada mais havendo a ser tratado, esta ata foi lavrada e assinada por todos os sócios, engenheiro Vasco da Silva António, doutora Lucette Priscilla Sendi e senhor Fernando Sérgio Aparicio Dias.

Esta conforme.

Matola, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

AMANI — Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403579, uma sociedade denominada, AMANI Corretores de Seguros, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Cláudio António Cumbe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º. 110300286432S, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo,

Albertina da Conceição Cristóvão Manuel Fumo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos seis de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º. 110101459280A, emitido aos treze de Setembro de dois mil e onze, válido até treze de Setembro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amani - Corretores de Seguros, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AMANI — Corretores de Seguros, Limitada, também designada abreviadamente por AMANI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sede da AMANI – Corretores de Seguros, Limitada, é na Avenida Vladimir Lênine, casa número mil quarenta e oito, R/C na cidade de Maputo.

Dois) Poderá a sociedade transferir a sede para qualquer outro lugar, bem assim, decidir sobre a criação de delegações, ou escritórios em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a mediação de seguros nos ramos vida e não vida e consultoria em matéria relacionadas com a actividade de seguros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e emissão de obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil meticais e, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Albertina da Conceição Cristóvão Manuel Fumo, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente a vinte por cento; e

b) Cláudio António Cumbe, com uma quota de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suprimento)

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos nos termos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e, nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios, ou definitivos deverão conter a assinatura dos administradores, sendo a do presidente do conselho de administração aposta por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas operações necessárias, ou convenientes ao interesse social, designadamente a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, deve constar de qualquer documento escrito e, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão, sob pena de ineficácia da transmissão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar, pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios que, sistematicamente, não cumprirem as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios, ou do conselho de administração, sendo neste caso, convocada pelo seu presidente e por dois sócios.

Três) As convocatórias para a assembleia geral serão por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação, salvo se for possível reunir todos os membros sem essa formalidade, com a antecedência mínima de vinte dias se, se tratar de reunião extraordinária, devendo mencionar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Quatro) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

Cinco) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pelas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral considera-se, regularmente, constituída quando estiverem presentes, ou representados sócios que representam mais de sessenta por cento do capital social.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes, ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de setenta por cento dos votos, nas condições prevista no número nove deste artigo.

Oito) A cada quatrocentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Nove) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandatários;
- b) A designação do director executivo, bem como, a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições de prestação de suprimentos; e
- d) A alienação de quotas a estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituída pelos sócios, designados em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados como administradores pelo período de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes representando em juízo a sociedade e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei, ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como, constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) É proibido aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos, ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumirem obrigações e responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Uma) A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director-geral, bem como, a determinação das suas funções.

Três) Sem prejuízo de outras funções que vierem a ser atribuídas, compete ao director geral:

- a) Gerir os negócios da sociedade com base em planos anuais e plurianuais aprovados pelo conselho de administração e, efectuar todas as operações relativas ao objecto da sociedade;
- b) Representar plenamente a sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis, ou direitos a eles relativos, nos limites fixados nos planos anuais e plurianuais da sociedade, referidos na alínea a) deste número;
- d) Adquirir bens móveis, ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à instalação da sociedade;
- e) Designar representantes da empresa para os órgãos sociais de sociedades participadas;
- f) Constituir os mandatários que entender necessários, delegando neles as suas competências;
- g) Propor e fazer seguir acções em qualquer instância judicial;

- h) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da empresa; e
i) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral, ou de um dos sócios;
b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo décimo terceiro.

Único: Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo director geral, ou por qualquer empregado, devidamente, autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida nos termos previstos no Código comercial, para as sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do exercício económico, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício económico)

O ano de exercício económico da empresa coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á uma percentagem, indicada para constituir a reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei, ou sempre que se revele necessário adequa-la à legislação.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral, respeitando-se as partes sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e, por resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e, continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se

estes, preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar, pertence-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais sucessivas as quais vencerão juro igual ao aplicado pelo banqueiro da sociedade para os depósitos àquele prazo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Revisão dos estatutos)

Estes estatutos deverão ser revistos, ordinariamente, um ano após a sua publicação e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e, um ou mais sócios não poderão estes, recorrerem a resolução judicial sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vetmoz Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Vetmoz Solutions, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura

de constituição, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, número duzentos e cinco rés-do-chão, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como, criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a realização de actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação e representação de produtos, equipamentos e especialidades farmacêuticas destinados à saúde animal, bem como, a prestação de serviços conexos e assessoria técnica e insumos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital Social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Filipe Emiliano Viegas;
b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio António Manuel Coelho Lopes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência da quota a estranho, bem como, a sua divisão depende do previsto e expresso consentimentos da assembleia geral e, só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão da quota, a sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência, carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito, que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros desses sócios, que de entre eles, nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) À gerência, no seu todo, serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e, bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo tais poderes ser delegados num, ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já, a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social, para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio, no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação dos sócios por crime contra o bom nome, ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do estado ou de qualquer outra entidade da quota social; e
- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização, será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio, ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada

para a morada de cada um dos sócios constantes dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São desde já, nomeados gerentes os sócios, Filipe Emiliano Viegas e António Manuel Coelho Lopes, com dispensa de caução e com, ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral que aprova as contas sociais, pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral, que delibere a dissolução da sociedade, poderá, também, determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha, será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergências entre a sociedade e, um ou mais sócios não podem estes, recorrer a instâncias judiciais sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Tudo que ficou omissis, será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

MT – Energias e Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e três a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída por Márcio Sandro Gouveia Teixeira, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Energias e Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MT – Energias e Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mesquita, quarteirão quarenta e quatro, Célula N, rés-do-chão C, primeiro andar, no Bairro vinte e cinco de Junho, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir, ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Rebocos, estucagem e pladur;
- b) Pinturas;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Compra e venda de bens imóveis;
- e) Aluguer e venda de equipamento;
- f) Prestação de serviços na área de desenho e projecto de construção civil; e
- g) Comercialização e instalação de painéis solares e painéis fotovoltaicos, estudos serviços e comercialização de técnicas, métodos e equipamentos associados a energias renováveis

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, representada por uma quota pertencente ao sócio Márcio Sandro Gouveia Teixeira.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente com dispensas de caução.

Dois) A sociedade obriga a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e, a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade, ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, e;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física, que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer

formalidades prévias, desde que, todos os sócios estejam presentes, ou representados, e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde, civilmente, perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial, ou por vontade do sócio.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá, livremente, dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo, observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissio no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Body Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e onze um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e a saída da sócia Sara Salvador Mate

Que em consequência dos actos acima, procedeu-se a alteração do número um do

artigo terceiro, artigos nono e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Body Zone, Limitada, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria de Lurdes dos Reis Lopes da Silva, com uma quota no valor nominal de dois meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois)

ARTIGO NONO

A sociedade é gerida pela sócia administradora, designadamente, Maria de Lurdes dos Reis Lopes da Silva, podendo esta constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é validamente, obrigada apenas pela assinatura da sócia administradora, ou de um mandatário, devidamente, constituído nos termos da lei e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos empregados devidamente autorizados para tal efeito

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, oito de Julho dois mil e treze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

ST Lazarus Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de seis de Março de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quatrocentos cinquenta e um a folhas vinte e três verso do livro C traço quatro e mil setecentos noventa e quatro a folhas cento vinte e um à cento vinte e dois do livro E traço onze, a cargo de Diamantino da Silva, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada ST Lazarus Investimentos

Limitada, entre os sócios: Jacquez Du Preez e Barend Daniël Hattingh, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ST Lazarus Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, na CL 039, #493 Bairro Cimento, Pemba Mozambique, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de administração e gestão imobiliária e o desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Importações e Exportações as necessario, de modo a realizar os seus objectivos.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jacquez Du Preez;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Barend Daniel Hattingh;

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei..

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas

que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DECIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Das formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderese aresponsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Recurso jurídico)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Osman Yacob, Home and Building, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de catorze de Junho de dois mil e treze, foi constituída a sociedade denominada Osman Yacob, Home and Building, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, em Pemba, com o capital social de dez mil meticais.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem

entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma Osman Yacob, Home and Building, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio incluindo, importação e exportação de bens e prestação de serviços relacionados com os bens comercializados.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração tomada por maioria simples de votos, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade que não seja vedada por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, títulos, valores e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade, quando materializadas, serão nominativas representadas por títulos de um, dez, cem, mil ou múltiplos de mil acções, registados no livro de acções da sociedade.

Três) Os títulos representativos das acções serão sempre assinados por dois administradores da sociedade, devendo ser um deles, o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Quando materializados, na assinatura dos títulos não poderão ser usados, chancelas, carimbos ou quaisquer outros processo que possa ser facilmente replicáveis e desse modo falsificáveis de forma muito simples.

Cinco) Logo que tal seja considerado adequado deverão os títulos ser desmaterializados.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois Administradores da sociedade, em termos semelhantes aos das acções.

Três) Estes títulos, se possível e adequado, poderão com vantagem ser desmaterializados.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição do capital na proporção da participação social de cada um dos accionistas.

Três) Dentro dos vinte dias posteriores à deliberação da Assembleia Geral de aumentar o capital, os accionistas serão notificados do facto pelo Secretário do Conselho de Administração ou por qualquer um dos Administradores e, devem pronunciar-se se pensam ou não usar do seu direito de preferência, nos termos da deliberação.

Quatro) Na resposta escrita os accionistas podem desde logo declarar o interesse em subscrever acções e quantas das sobranças em resultado do não exercício do direito de preferência por parte de outros accionistas.

Cinco) Se no período definido para a realização do capital algum dos subscritores não o fizer, no todo ou em parte, nos cinco dias posteriores serão informados todos os accionistas com vista à conclusão do processo, tendo preferência os que anteriormente haviam demonstrado o seu interesse.

Seis) Sendo dois, ou mais, os accionistas que pretendam exercer direitos de preferência, proceder-se-á ao rateio entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais antes do aumento.

Sete) Não pode ser deliberado um novo aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções, entre accionistas ou destes para seus herdeiros legais.

Dois) Na transmissão de acções a favor de terceiros, fica sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas, salvo se a ela tiverem dado consentimento prévio escrito.

Três) A transmissão de acções só ficara totalmente validade após registo no livro de acções da sociedade e nos respectivos títulos de acções, que deve ser solicitado ao Conselho de Administração, mediante prova da referida transmissão.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração através do Secretário, por meio de carta ou email acompanhado do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de oito dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número três, o Conselho de Administração por via do Secretário deve remeter cópia física ou electrónica dessa comunicação e do respectivo projecto de venda a todos os accionistas.

Seis) Os accionistas podem exercer o seu direito de preferência por meio de carta ou e-mail dirigido ao Conselho de Administração através do Secretário Geral, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação.

Sete) Sendo dois, ou mais, accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral os accionistas podem, a qualquer momento, criar ou extinguir outros órgãos sociais.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração exercem funções por um período de quatro anos.

Quatro) O Fiscal Único exerce funções por um período de um ano, eventualmente renováveis nos termos da lei.

Cinco) O Secretário da Mesa de Assembleia Geral poderá ter uma função mais alargada de apoio ao Conselho e, nesse caso, será designado por Secretário Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei ou decorrentes dos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, para além de coadjuvar o Presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral, incluindo:

- a) Organizar as reuniões da Assembleia Geral; e
- b) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- c) Manter em boa ordem todos os documentos respeitantes à Assembleia Geral e à sociedade

Quatro) Em situações excepcionais, as reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas e dirigidas pelo Secretário, se devidamente mandatado para o efeito.

Cinco) O Mandato, pode ser conferido pelo próprio Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela maioria dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral pode ser feita por correio electrónico ou qualquer outro meio desde que provada a recepção pelo destinatário.

Três) Podem ser constituídas, sem convocatória, Assembleias Gerais Universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem vontade de se reunir.

Quatro) Os accionistas podem deliberar fora de uma Assembleia Geral desde que, todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento recebido pela sociedade que inclua, o texto da deliberação devidamente datado e assinado.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão quem os representará na Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, entregue ao Secretário.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas, excepto quando se requeiram maiorias qualificadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam reservados pela Lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar os presentes estatutos.
- b) Aumentar ou reduzir o capital social da sociedade;

c) Deliberar sobre eventuais fusões, cisões, transformações ou até a dissolução da sociedade;

d) Apreciar e decidir sobre os relatórios e contas dos exercícios;

e) Decidir sobre a aplicação dos resultados dos exercícios, incluindo a distribuição ou não de dividendos;

f) Nomear e destituir o Fiscal Único;

g) Aprovar os honorários do auditor externo ou Fiscal Único;

h) Deliberar sobre a eventual prestação de suprimentos à sociedade e definir sobre as respectivas condições;

i) Elegar os Administradores definindo-lhes o âmbito de funções e, quando conveniente efectuar a sua destituição;

j) Aprovar os planos estratégicos plurianuais;

k) Apreciar e decidir sobre negócios que envolvam a sociedade, empresas afiliadas e/ou accionistas;

l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou sobre a criação de uma comissão de vencimentos;

m) Quaisquer assuntos que o Conselho de Administração decida submeter à apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de três e um máximo de nove.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, constituída por Administradores da sociedade.

Três) Para apoiar o Conselho de Administração haverá um Secretário cujas atribuições e competências estão definidas no número quatro do presente artigo.

Quatro) Constituem atribuições e competências do secretário:

a) Recordar aos Administradores das datas das reuniões do Conselho de Administração;

b) Organizar as respectivas reuniões; e

c) Lavrar às consequentes actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração estão conferidos todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social.

Dois) Exceptuam-se só aqueles que, por lei ou por força dos estatutos estão reservados à Assembleia Geral.

Três) Assim, ao Conselho de Administração compete:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, prosseguir acções, confessá-las e delas transigir e celebrar convenções de arbitragem;

b) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios de gestão e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Propor à Assembleia Geral a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade e documentar as propostas;

e) Abrir ou encerrar estabelecimentos;

f) Propor à Assembleia Geral as extensões ou reduções do objecto da sociedade;

g) Propor à Assembleia Geral os projectos de fusão, cisão e /ou transformação da sociedade;

h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras sociedades;

i) Preparar o plano de investimentos e de financiamento da sociedade;

j) Negociar a obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras e dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral.

k) Estabelecer regulamentos ou manuais de normas conforme for julgado necessário ou conveniente

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões, deliberações e sua validade)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário mas, obrigatoriamente, pelo menos quatro vezes por ano de acordo com um calendário previamente estabelecido.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas por norma na sede da sociedade e são normalmente assistidas pelo Secretário que prepara as respectivas actas.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão acordadas entre os membros ou convocadas pelo Presidente, com uma antecedência mínima de sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização, devendo cada aviso convocatório conter a data, hora, lugar e agenda da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Cinco) A presença nas reuniões do Conselho de Administração por parte dos respectivos membros pode ter lugar com recurso à teleconferência, vídeo-conferência ou qualquer outra modalidade tecnológica que permita o completo esclarecimento sobre o tema em apreço e a intervenção na discussão sendo clara a expressão do respectivo voto.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes.

Sete) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas para execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto competentes mandatos.

Oito) A acta de cada uma das reuniões, deverá ser assinada por todos os membros presentes qualquer que seja o tipo de presença.

Nove) Consideram-se válidas as assinaturas apostas sobre cópia da acta posteriormente digitalizada e remetida ao Secretário.

Dez) As deliberações transitam logo que colectadas pelo Secretário o número de assinaturas suficiente para satisfazer a maioria simples ou qualificada conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração para certos efeitos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalizaçãoção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que deverá ser uma firma de auditoria ou um auditor de contas.

Dois) O órgão de fiscalização deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito e a obrigação de pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração, bem como de levar à Assembleia Geral, qualquer assunto que julgue importante ser ponderado pela Sociedade, dando o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas presentes em Assembleia Geral devidamente convocados.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos diversos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos membros dos órgãos sociais, incluindo o Secretario será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da Sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertence ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Betumoc – Betumes de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte sete de Março de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100285371, a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo décimo nono do pacto social que rege a

dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.
- b) Pela assinatura conjunta de um presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

Que em tudo o mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Twigg Exploration and Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de catorze de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade comercial Twigg Exploration and Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil setecentos e quarenta, com capital social de vinte e cinco mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberou-se por unanimidade, proceder alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Como resultado da alteração parcial dos estatutos da sociedade, é alterado o artigo oito do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os membros do conselho de administração da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido, ou ainda para aumentar o número de membros deste órgão.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cravo & Canela, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da sócia única da sociedade comercial Cravo & Canela, Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social sita na Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100349396, aos vinte e três de Abril de dois mil e treze por meio da qual deliberou, entre outros, sobre a alteração da denominação da sociedade.

Em consequência, altera o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Hortelã, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) –

Três) –

Sem mais nada a alterar por esta acta, continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pandora Box, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta número vinte, da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade Pandora, Limitada, realizada no dia dezoito de Março de dois mil e treze, a sócia Ana Isabel Duarte, representada por João Rodrigues Tiago, procedeu a cessão e unificação da quota, totalmente liberada, que titulava no capital social da sociedade, no valor nominal de um milhão, trezentos noventa e dois mil meticais, a qual cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

a) Uma quota nominal de três milhões, cento e quarenta e quatro mil meticais, representativa de sessenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e dezasseis mil meticais, representativa de vinte e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Wenke Einarsen Adam.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E ainda, em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de dezoito de Março de dois mil e treze, foi aprovada por unanimidade, a unificação da quota cedida à quota que as sócias já titulavam no capital social da sociedade.

E consequentemente, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral extraordinária universal de dezoito de Março de dois mil e treze, procedeu-se à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Pandora Box, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e oitocentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota nominal de três milhões, cento e quarenta e quatro mil meticais, representativa de sessenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e dezasseis mil meticais, representativa de vinte e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Wenke Einarsen Adam.

Que em tudo o mais não alterado, permanece em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Portos de Cabo Delgado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e cinco a setenta e nove do livro de Notas para escrituras diversas B barra noventa do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças,

a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada Portos de Cabo Delgado, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Portos de Cabo Delgado S.A. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, na província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida por lei, o projecto, construção, posse, gestão, operação, exploração e optimização de infra-estruturas logísticas de apoio às operações petrolíferas, incluindo portuárias no perímetro concessionado, em áreas especializadas atribuídas na província de Cabo Delgado, bem como, o desenvolvimento e implementação de infra-estruturas de apoio a projectos de produção de gás natural liquefeito, incluindo o seu financiamento, mediante o desenvolvimento de modelos de gestão coordenada de operações, administração, manutenção e exploração comercial.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver, dedicar-se a outras actividades para além das previstas no seu objecto social em qualquer parte do território nacional, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de

meticais, representado por cento e vinte mil acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da assembleia geral e, desde que, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou mais acções, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável, e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído, se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo conselho de administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como, quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de Acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda, em

primeiro lugar, à sociedade, a qual terá quinze dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;

- b) Caso a sociedade não expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta aos remanescentes accionistas, os quais terão igualmente quinze dias para exercer o seu direito de preferência;

- c) Caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que, o comprador se vincule aos termos do acordo parassocial.

Três) A oferta de venda deverá conter todos detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção, pró rata, ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá nos termos da lei adquirir acções próprias e obrigações próprias e, realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias, para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- c) Eleger os administradores e o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório, para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne, extraordinariamente, sempre que, devidamente, convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração, ou do Fiscal Único, ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que, o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios no jornal e por escrito aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos, ou devidamente representados, os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar, validamente, sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se, em primeira convocação, desde que estejam presentes accionistas detentores de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, salvo os casos em que a lei, ou os estatutos exijam maioria qualificada ou deliberação especial.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá reunir-se, independentemente, do número de accionistas presentes, ou representados e, o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos, pelo menos, quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa

qualquer representante de um dos accionistas, ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes, ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e, empossar os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral, serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos à assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter, o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva, ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade, na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração, ou carta mandadeira de nomeação de representante, deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede, ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção, ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, contratação de suprimentos de accionistas e financiamento e empréstimos em quaisquer modalidades, pagamentos de suprimentos, ou prestações suplementares de capital, aprovação ou alteração do plano estratégico, aprovação do plano de investimento plurianual, as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei, ou estes estatutos exijam outra forma de maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto, ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por cinco administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito o presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um, ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte, do Código Comercial.

Quatro) O presidente do conselho de administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à assembleia geral, sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;

e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;

f) Nomear a comissão executiva, administrador delegado ou director geral e quaisquer outros gerentes, conforme venha a ser necessário, assim como, os respectivos poderes para agir em representação da sociedade; e

g) Representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do conselho de administração)

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador escolhido entre os membros do conselho de administração poderá substituí-lo, desde que, a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente, ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão convocadas por carta ou fax com a antecedência de, pelo menos, quinze dias da data da reunião e, deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como, de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração, excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado, mutuamente, por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído, se nelas estiverem presentes, ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante, o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos, que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração, temporariamente, impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer Administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração, ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão executiva e gestão diária da sociedade)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, ou administrador delegado ou director-geral, a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do conselho de administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei aplicável.

Dois) A presidência da comissão executiva, ou a nomeação do administrador delegado ou director-geral é da competência do conselho de administração, e não é imperativo que este seja accionista.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela assembleia geral e, permanecerá empossado até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) O fiscal único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do Fiscal Único)

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, no montante mínimo, de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração;

d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução, ou liquidação, e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Pandora Box, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta número vinte e três da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade Pandora, Limitada, realizada no dia vinte de Maio de dois mil e treze, a sócia Wenke Einarsen Adam, representada por Maria Fernanda Antunes Cabanas, procedeu a cessão e unificação da quota, totalmente liberada, que titulava no capital social da sociedade, no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, a qual cedeu, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

- a) Uma quota nominal de três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil

meticais, representativa de setenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas.

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e dezasseis mil meticais, representativa de vinte e nove vírgula cinco por cento o capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E, ainda, em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de vinte de Maio de dois mil e treze, foi aprovada por unanimidade, a unificação da quota cedida à quota que a sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas, já titulava no capital social da sociedade, perfazendo uma só quota no valor nominal de três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil meticais.

E consequentemente, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia Geral extraordinária universal de vinte de Maio de dois mil e treze, procedeu-se à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Pandora Box, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e oitocentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- c) Uma quota nominal de três milhões, trezentos oitenta e quatro mil meticais, representativa de setenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e dezasseis mil meticais, representativa de vinte e nove vírgula cinco por cento o capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

SIG – Sociedade Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, sob a matrícula mil quinhentos

e oito à folhas cinquenta e seis verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos cinquenta e um à folhas cento cinquenta e oito verso e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada SIG – Sociedade Imobiliária e Gestão, Limitada, entre os sócios: Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes e Fernando André Fernandes da Silva, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SIG – Sociedade Imobiliária e Gestão, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número quarenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir as e de para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda, revenda e aluguer de bens imóveis;
- Exploração de empreendimentos;
- Imobiliária e mediação imobiliária;
- Gestão e consultoria;
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento

do capital social, pertencente a Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes;

- Uma quota de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando André Fernandes da Silva.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, de liberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes:

- a) Luís Manuel dos Santos Miranda Gomes;
- b) Fernando André Fernandes da Silva.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um dos gerentes acima nomeados;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apura dos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determina da pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários se a partilhados bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo como Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte de Junho de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Janam, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de treze de Julho de dois mil e dez, sob a matrícula mil cento quarenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro C traço três e número mil quatrocentos oitenta e cinco à folhas setenta e cinco e seguintes do livro E traço dez, a cargo de Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Janam, Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio Alessandro Risso, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Janam, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente

escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Alessandro Risso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— Anual séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.